



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

AV. ARISTÓFANES FERNANDES – S/N, CENTRO – JANDAÍRA / RN, CEP 59594-000

CNPJ: 08.309.239/0001 -50

PROJETO BÁSICO PARA CONSTRUÇÃO DE UM RESERVATÓRIO SUPERIOR PRÉ-FABRICADO EM JANDAÍRA/RN.

1. OBJETO

- 1.1. Este projeto descreve o dimensionamento e os custos para a contratação de empresa especializada para a Construção de um Reservatório Superior Pré-Fabricado em Jandaíra/RN, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas nestes instrumentos e seus anexos.
- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de obra de engenharia, por se enquadrarem na classificação nos termos do parágrafo XXI, do art. 6º, da lei 14.133, de 2021.
- 1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por preço global.
- 1.4. O prazo de execução máximo é de aproximadamente 180 dias.

2. JUSTIFICATIVA, OBJETIVO E SOLUÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

A Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural, a Prefeitura e os demais órgãos pertinentes identificaram no âmbito social e econômico, a necessidade da Construção de um Reservatório Superior Pré-Fabricado, É uma necessidade importante para o município, pois garante o abastecimento de água, à segurança hídrica, o desenvolvimento urbano sustentável. Permitindo armazenamento de água para os períodos de estiagem, regularizando a oferta ao longo do ano, atendendo ao crescimento populacional, apoiando as atividades econômicas e melhorando qualidade de vida urbana no município de Jandaíra/RN.

Sendo assim, a administração Municipal tem todo interesse na realização deste serviço. A obra será realizada no Centro, na Cidade de Jandaíra, Rio Grande do Norte. Para tanto, verifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada, para eventual prestação de serviços de engenharia para construção da referida obra.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 3.1. Os serviços são considerados “comuns”, pois se enquadram na classificação nos termos do parágrafo XXI, do art. 6º, da Lei 14.133, de 2021.
- 3.2. É imprescindível que os serviços sejam acompanhados por profissionais habilitados, contratados pela empresa executora, uma vez que a fiscalização da prefeitura se restringe a aferição do serviço e não a orientações no que se refere a sua execução.
- 3.3. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

AV. ARISTÓFANES FERNANDES – S/N, CENTRO – JANDAÍRA / RN, CEP 59594-000

CNPJ: 08.309.239/0001 -50

-
- A Contratada deverá ser pessoa jurídica registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, estando sujeito o contrato à "Anotação de Responsabilidade Técnica – ART", conforme Decisão Normativa CONFEA N° 42, de 08 de julho de 1992, e Lei N°6.496, de 1977. A ART a que o contrato está sujeito deve ser registrada no CREA em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade, conforme RESOLUÇÃO N° 1.025, de 30 de outubro de 2009.
 - O Responsável Técnico pela realização dos serviços envolvidos no processo deverá ser um (a) Engenheiro(a) Civil ou profissional equivalente que possa exercer as funções contidas na Resolução CONFEA n° 218, de 29 junho de 1973.
 - As empresas com seus empregados devem cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, conforme DECRETO-LEI N° 5.452, de 1° de maio de 1943.
 - Os serviços deverão ser prestados, preferencialmente, durante a jornada de trabalho regular do Órgão Municipal para favorecer o acompanhamento da fiscalização local.
 - Será obrigatória a exigência e aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança usualmente chamados “normas técnicas” e elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, conforme Lei N° 4.150, de 21 de novembro de 1962.
 - Os serviços deverão atender, no que couber, às exigências mínimas de aceitabilidade na construção, manutenção e demolição de edifícios públicos a cargo dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG estabelecidas nas Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais, devidamente atualizadas, constantes dos Anexos da Portaria MARE N° 2.296, de 23 de julho de 1997.
 - As especificações técnicas estarão detalhadas no Termo de Referência, sob a análise dos fiscais locais. A Contratada deverá adotar, sem prejuízo dos demais normativos, as boas práticas de sustentabilidade ambiental.
 - A obra em questão deverá seguir o cronograma pré-definido. Na possibilidade de eventual caso de força maior, fatos imprevisíveis e afins, que possam impactar no prazo de execução da obra, a empresa deverá justificar formalmente o Município, do contrário poderá sofrer punições, uma vez que o principal objetivo da entidade é o exercício pleno das funções para atingir o melhor resultado em benefício da população.
 - Orienta-se que, o prazo de vigência do contrato deverá ser superior ao de execução dos serviços para:
a) amparar a necessidade de acolher possíveis dilatações do prazo da execução dos serviços, provocadas por fatos alheios à vontade da contratada, sem, contudo, alterar o prazo de vigência do contrato; b) propiciar tempo hábil para que sejam efetuados os pagamentos devidos; c) englobar os recebimentos provisórios e definitivos.
 - O recebimento da obra provisoriamente será realizado pela fiscalização sob o aval do Secretário Municipal de Obras, já o definitivo será executado no prazo máximo de 180 dias após a emissão do termo de recebimento provisório, por um servidor ou comissão designada especificamente para tal serviço, visando uma maior segregação de função para que haja verificação dos serviços de forma imparcial.
- 4.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.
- 4.3. Os serviços serão executados em um terreno contempla uma infraestrutura para receber a mão de obra empregada no serviço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

AV. ARISTÓFANES FERNANDES – S/N, CENTRO – JANDAÍRA / RN, CEP 59594-000

CNPJ: 08.309.239/0001 -50

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, em horário de expediente, devendo o agendamento ser efetuado previamente.

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica prevista em cronograma em anexo.

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e equipamentos necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas com especificações determinadas, promovendo sua substituição quando necessário.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

AV. ARISTÓFANES FERNANDES – S/N, CENTRO – JANDAÍRA / RN, CEP 59594-000

CNPJ: 08.309.239/0001 -50

- 9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;
- 9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 9.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;
- 9.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 9.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 9.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 9.7. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 9.10. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- 9.10.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- 9.10.2. Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- 9.10.3. Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- 9.10.4. Carta "habite-se", emitida pela prefeitura;
- 9.10.5. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 9.11. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;
- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato a partir de relatório disponibilizado por fiscal técnico, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

AV. ARISTÓFANES FERNANDES – S/N, CENTRO – JANDAÍRA / RN, CEP 59594-000

CNPJ: 08.309.239/0001 -50

10.3.1. A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade Municipal, devendo, em qualquer caso, a contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos da lei.

10.6. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.7.1. A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

10.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

10.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

AV. ARISTÓFANES FERNANDES – S/N, CENTRO – JANDAÍRA / RN, CEP 59594-000

CNPJ: 08.309.239/0001 -50

-
- 10.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 10.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos da Lei nº 14.133 de 2021;
- 10.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 10.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 10.23. Assegurar à CONTRATANTE:
- 10.23.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 10.23.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 10.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 10.25. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
- 10.26. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 10.27. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 10.28. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 10.29. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 10.30. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;
- 10.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

AV. ARISTÓFANES FERNANDES – S/N, CENTRO – JANDAÍRA / RN, CEP 59594-000

CNPJ: 08.309.239/0001 -50

10.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.33. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

10.34. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

10.35. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a serem danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

10.35.1. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nº 6.496/77 e 12.378/2010);

10.36. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

10.37. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

10.38. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

10.39. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

(a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

(b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

(c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

10.40. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

10.40.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

10.40.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 5, de 15/03/2014, e legislação correlata; 10.40.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

AV. ARISTÓFANES FERNANDES – S/N, CENTRO – JANDAÍRA / RN, CEP 59594-000

CNPJ: 08.309.239/0001 -50

quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

10.40.3.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

10.41. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

10.41.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

10.41.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

10.41.2.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

10.41.2.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

10.41.2.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

10.41.2.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

10.41.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

10.41.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

10.42. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental: 10.42.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

10.42.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

AV. ARISTÓFANES FERNANDES – S/N, CENTRO – JANDAÍRA / RN, CEP 59594-000

CNPJ: 08.309.239/0001 -50

visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

10.42.3. Deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

10.43. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

10.44. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos;

10.45. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

10.46. No caso de execução de obras:

10.46.1. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

10.46.1.1. Em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, haverá retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;

10.46.2. Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB n° 1845, de 22 de novembro de 2018.

10.47. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pela contratante, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

10.47.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Projeto Básico e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;

10.48. Em se tratando do regime empreitada por preço global ou empreitada integral a participação na licitação ou a assinatura do contrato implica a concordância do licitante ou contratado com a



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

AV. ARISTÓFANES FERNANDES – S/N, CENTRO – JANDAÍRA / RN, CEP 59594-000

CNPJ: 08.309.239/0001 -50

adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. A fiscalização técnica, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada.

12.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

12.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

12.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática sempre que houver estrutura e condições para isso, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

12.6. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.7. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materializasse a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.8. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.9. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

AV. ARISTÓFANES FERNANDES – S/N, CENTRO – JANDAÍRA / RN, CEP 59594-000

CNPJ: 08.309.239/0001 -50

indicadores, além dos fatores redutores, deve ser aplicada as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

12.10. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

12.11. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

12.11.1. Acompanhamento periodicamente da execução com visita in loco de acordo com horário de expediente e disponibilidade de transporte sempre que necessário.

12.11.2. Verificação e conferência do serviço, medidas e qualidade.

12.11.3. Elaboração de planilha de medição conforme serviço executado e encaminhamento para o setor responsável pelo faturamento.

12.11.4. Elaboração de relatórios sobre andamento da obra quando necessário e registros fotográficos.

12.12. As disposições previstas nesta cláusula não excluem outras aplicáveis no que for pertinente à contratação.

12.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

13. DO ORÇAMENTO

13.1. O orçamento de referência para este serviço é de R\$ 747.716,66 (Setecentos e Quarenta e Sete Mil Setecentos e Dezesseis Reais e Sessenta e Seis Centavos), conforme planilha orçamentaria em anexada neste processo.

14. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

14.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o boletim de medição para os devidos pagamentos, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

14.2.1. Não produziu os resultados acordados;

14.2.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

14.2.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

AV. ARISTÓFANES FERNANDES – S/N, CENTRO – JANDAÍRA / RN, CEP 59594-000

CNPJ: 08.309.239/0001 -50

15. DO RECEBIMENTO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação a cada etapa de execução prevista no cronograma físico-financeiro deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo da respectiva etapa, nos termos abaixo:

15.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

15.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

15.1.3. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

15.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

15.2.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

15.2.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

15.2.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.2.4. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados, uma vez que os vícios construtivos poderão estar ocultos, impossibilitando um ateste eficaz.

15.3. No prazo de até 180 (Cento e Oitenta dias) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato, comissão ou servidor designado, que não o fiscal técnico, deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

AV. ARISTÓFANES FERNANDES – S/N, CENTRO – JANDAÍRA / RN, CEP 59594-000

CNPJ: 08.309.239/0001 -50

15.4. Nos contratos de escopo O recebimento da última etapa de execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:

15.4.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante ART de fiscalização expedida, assinado pelas partes, quando na conclusão dos serviços visualmente constatados;

15.4.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratual observado o disposto no art. 119 da Lei 14.133/21;

15.4.3. O prazo para recebimento definitivo será de 180 dias.

15.4.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.

15.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

15.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16. OS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS SERÃO:

16.1. Valor Global: R\$ 747.716,66 (Setecentos e Quarenta e Sete Mil Setecentos e Dezesesseis Reais e Sessenta e Seis Centavos).

16.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

16.3. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

16.4. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

17. ANEXOS:

17.1. Planilha Orçamentária

17.2. Cronograma Físico Financeiro

17.3. Composição do cálculo do BDI

17.4. Projeto arquitetônico

17.5. Documentos referentes à responsabilidade técnica (ART e RRT).

Jandaíra/RN, 02 de Fevereiro de 2026.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

AV. ARISTÓFANES FERNANDES – S/N, CENTRO – JANDAÍRA / RN, CEP 59594-000

CNPJ: 08.309.239/0001 -50

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Michel Alves Rodrigues', written over a horizontal line.

Michel Alves Rodrigues
Engenheiro Civil e
Segurança do Trabalho
CREA- RN. 1815859423

Michel Alves Rodrigues
Engenheiro Civil e
Segurança do Trabalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA
 AV. ARISTÓFANES FERNANDES, S/N - CENTRO
 CNPJ. 08.309.239/0001-50 CEP.: 59.594-000

AQUI *tem*
 trabalho

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - SEM DESONERAÇÃO									
OBRA:	RESERVATÓRIO SUPERIOR PRÉ-FABRICADO TIPO TORRE COM CAPACIDADE TOTAL DE 77.000L CADA E H=23M, SENDO 2M ENTERRADO E 21M DE ELEVAÇÃO INCLUINDO ESCADA NMARINEIRO, GUARDA-CORPO E ACESSO À CASA DE MÁQUINAS.				BDI	22,47%	Data Base :		11/2025
LOCAL:	JANDAÍRA, RIO GRANDE DO NORTE						Data de Elab. :		01/2026
ITEM	CÓD.	REFER.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Unid	Qtde	PREÇOS (R\$)			
						Unit. S/ bdi	Unit. C/ bdi	Parcial	Total
1			SERVIÇOS PRELIMINARES E TÉCNICOS						47.095,10
1.1	99059	SINAPI	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS A	M	49,00	69,11	84,64	4.147,36	
1.2	3	Composição	PROJETO ESTRUTURAL DE FUNDAÇÃO	UN	1,00	19.241,34	23.564,87	23.564,87	
1.3	COT-008	Cotação	SONDAGEM PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE ESTRUTURA - 01 FURO	UN	1,00	15.826,63	19.382,87	19.382,87	
2			ESTIMATIVA DOS DEMAIS CUSTOS						3.440,28
2.1	103689	SINAPI	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	M2	6,00	468,18	573,38	3.440,28	
3			ADMINISTRAÇÃO LOCAL						36.715,09
3.1	93565	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	1,00	22.725,53	27.831,96	27.831,96	
3.2	93572	SINAPI	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	1,00	7.253,31	8.883,13	8.883,13	
4			FUNDAÇÕES						34.507,81
4.1	96521	SINAPI	ESCAVAÇÃO MECANIZADA PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA COM RETROESCAVADEIRA (INCLUINDO ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÔRMAS). AF_01/2024	M3	90,00	43,73	53,56	4.820,40	
4.2	101616	SINAPI	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MENOR QUE 1,5 M (ACERTO DO SOLO NATURAL). AF_08/2020	M2	36,00	6,39	7,83	281,88	
4.3	96616	SINAPI	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM BLOCOS DE COROAMENTO OU SAPATAS. AF_01/2024	M3	2,52	795,62	974,40	2.455,48	
4.4	96541	SINAPI	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA SAPATA, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E=17 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_01/2024	M2	6,00	189,39	231,95	1.391,70	
4.5	104920	SINAPI	ARMAÇÃO DE BLOCO, SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	1000,00	11,34	13,89	13.890,00	
4.6	96556	SINAPI	CONCRETAGEM DE SAPATA, FCK 30 MPA, COM USO DE JERICA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_01/2024	M3	7,50	871,98	1.067,91	8.009,32	
4.7	93382	SINAPI	REATERRO MANUAL DE VALAS, COM COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO. AF_08/2023	M3	79,98	27,27	33,40	2.671,33	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA
 AV. ARISTÓFANES FERNANDES, S/N - CENTRO
 CNPJ. 08.309.239/0001-50 CEP.: 59.594-000

AQUI *tem* trabalho


4.8	95875	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M ³ , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	13,03	2,53	3,10	40,39
4.9	2	Composição	DESCARTE DE RESÍDUOS MISTURADO DA CONSTRUÇÃO CIVIL EM ÁREA LICENCIADA.	T	20,84	30,00	36,74	765,66
4.10	1	Composição	ESCORAMENTO DE VALAS COM ALTURA DE ATÉ 3,00m COM MADEIRA DE LEI-REAPR.20X	M	2,50	59,33	72,66	181,65
5			SUPERESTRUTURA					444.305,21
5.1	COT-001	Cotação	ANEL AUTOPORTANTE 3,24x0,50x0,12M - TIPO 02	UN	29,00	4.062,62	4.975,49	144.289,21
5.2	COT-002	Cotação	ANEL AUTOPORTANTE 3,24x0,50x0,12M - TIPO 03	UN	5,00	3.913,85	4.793,29	23.966,45
5.3	COT-003	Cotação	ANEL AUTOPORTANTE 3,24x0,50x0,12M - TIPO 04	UN	5,00	3.705,50	4.538,13	22.690,65
5.4	COT-004	Cotação	ANEL AUTOPORTANTE 3,24x0,50x0,12M - TIPO 05	UN	7,00	3.616,12	4.428,66	31.000,62
5.5	COT-005	Cotação	TAMPA DO RESERVATÓRIO SUPERIOR 3,24x0,10M	UN	1,00	6.126,28	7.502,86	7.502,86
5.6	COT-006	Cotação	FUNDO DO RESERVATÓRIO SUPERIOR 3,00x0,20M - TIPO 04 (7,50 - 11,25M, ESP = 20CM)	UN	1,00	12.087,94	14.804,10	14.804,10
5.7	COT-007	Cotação	MONTAGEM DE PEÇAS PRÉ-FABRICADAS, INCLUINDO MUINCK, GUINDASTE, ANDAIMES E DEMAIS DESPESAS	UN	49,00	3.333,62	4.082,68	200.051,32
6			IMPERMEABILIZAÇÃO - SUPERESTRUTURA					37.488,48
6.1	98546	SINAPI	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA, UMA CAMADA, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE PRIMER ASFÁLTICO, E=4MM. AF_09/2023	M2	261,36	115,49	141,44	36.966,75
6.2	98555	SINAPI	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM ARGAMASSA POLIMÉRICA / MEMBRANA ACRÍLICA, 3 DEMÃOS. AF_09/2023	M2	14,12	30,17	36,95	521,73
7			INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS					7.726,98
7.1	89576	SINAPI	TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 75 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS. AF_06/2022	M	30,00	25,02	30,64	919,20
7.2	94682	SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 75 MM INSTALADO EM RESERVAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2024	UN	2,00	101,82	124,70	249,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA
 AV. ARISTÓFANES FERNANDES, S/N - CENTRO
 CNPJ. 08.309.239/0001-50 CEP.: 59.594-000

**AQUI tem
trabalho**

7.3	94667	SINAPI	LUVA, PVC, SOLDÁVEL, DN 75 MM, INSTALADO EM RESERVAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2024	UN	5,00	33,08	40,51	202,55	
7.4	97127	SINAPI	ASSENTAMENTO DE TUBO DE PVC DEFOFO OU PRFV OU RPVC PARA REDE DE ÁGUA, DN 150 MM, JUNTA ELÁSTICA INTEGRADA, INSTALADO EM LOCAL COM NÍVEL ALTO DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF_05/2024	M	30,00	5,32	6,52	195,60	
7.5	COT-010	Cotação	TUBO PVC DEFOFO DN 150 JEI 12 PN 1MPA -NBR 7665 (PEÇA COM 6M)	UN	5,00	396,00	484,98	2.424,90	
7.6	COT-011	Cotação	JOELHO PVC DEFOFO PB 90º DN 150 - HIDROPLAST	UN	3,00	247,00	302,50	907,50	
7.7	COT-012	Cotação	FLANGE PVC AVULSO DEFOFO DN 150 MM - HIDROPLAST	UN	1,00	90,00	110,22	110,22	
7.8	COT-013	Cotação	REGISTRO DE FERRO X PVC/DEFOFO DN 150 CABEÇOTE - IVAL	UN	1,00	2.181,00	2.671,07	2.671,07	
7.9	COT-014	Cotação	PASTA LUBRIFICANTE 950 G - PULVITEC	UN	1,00	38,00	46,54	46,54	
8			SERVIÇOS COMPLEMENTARES						136.437,71
7.1	4	Composição	TESTE DE ESTANQUEIDADE	L	77000,00	0,04	0,05	3.850,00	
7.2	5	Composição	PÁRA-RAIO TIPO FRANKLIN C/ SINALIZADOR (FORNECIMENTO E MONTAGEM)	UN	1,00	2.289,80	2.804,32	2.804,32	
7.3	6	Composição	ESCADA MARINHEIRO SEM GUARDA CORPO, L=40CM, EXECUTADA EM BARRAS CHATA FERRO GALVANIZADO 1 1/4" X 1/4", SENDO OS DEGRAUS BARRA REDONDA FERRO GALVANIZADO D=5/8", ESPAÇADOS DE 30CM, PINTADA, INCLUSIVE INSTALAÇÃO	M	21,00	2.097,43	2.568,72	53.943,12	
7.4	COT-009	Cotação	FRETE DO MATERIAL - JANDAÍRA - RIO GRANDE DO NORTE	T	86,13	710,00	869,54	74.893,48	
7.5	94807	SINAPI	PORTA EM AÇO DE ABRIR TIPO VENEZIANA SEM GUARNIÇÃO, 87X210CM, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	1,00	773,08	946,79	946,79	
								TOTAL	747.716,66


 Michel Alves Rodrigues
 Engenheiro Civil e
 Segurança do Trabalho
 CREA - 1815859423



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA
AV. ARISTÓFANES FERNANDES, S/N - CENTRO
CNPJ. 08.309.239/0001-50 CEP.: 59.594-000

AQUI *tem*
trabalho

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO									
OBRA:	RESERVATÓRIO SUPERIOR PRÉ-FABRICADO TIPO TORRE COM CAPACIDADE TOTAL DE 77.000L CADA E H=23M, SENDO 2M ENTERRADO E 21M DE ELEVAÇÃO INCLUINDO ESCADA NIMARINEIRO, GUARDA-CORPO E ACESSO À CASA DE MÁQUINAS.	BDI	22,47%	Data Base :					11/2025
LOCAL:	JANDAÍRA, RIO GRANDE DO NORTE			Data de Elab. :					01/2026
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL		VALORES R\$					
		VALOR R\$	Porc. (%)	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
1	SERVIÇOS PRELIMINARES E TÉCNICOS	47.095,10	6,30%	23.547,55	23.547,55				
2	ESTIMATIVA DOS DEMAIS CUSTOS	3.440,28	0,46%	3.440,28					
3	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	36.715,09	4,91%	6.119,18	6.119,18	6.119,18	6.119,18	6.119,18	6.119,19
4	FUNDAÇÕES	34.507,81	4,62%	11.502,60	11.502,60	11.502,61			
5	SUPERESTRUTURA	444.305,21	59,42%		111.076,30	111.076,30	111.076,30	111.076,31	
6	IMPERMEABILIZAÇÃO - SUPERESTRUTURA	37.488,48	5,01%					18.744,24	18.744,24
7	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	7.726,98	1,03%					7.726,98	
8	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	136.437,71	18,25%			34.109,43	34.109,43	34.109,43	34.109,42
TOTAL SIMPLES		747.716,66	100,00%	44.609,61	152.245,63	162.807,52	151.304,91	177.776,14	58.972,85
TOTAL ACUMULADO				44.609,61	196.855,24	359.662,76	510.967,67	688.743,81	747.716,66


Michel Alves Rodrigues
Engenheiro Civil e
Segurança do Trabalho
CREA - 1815859423

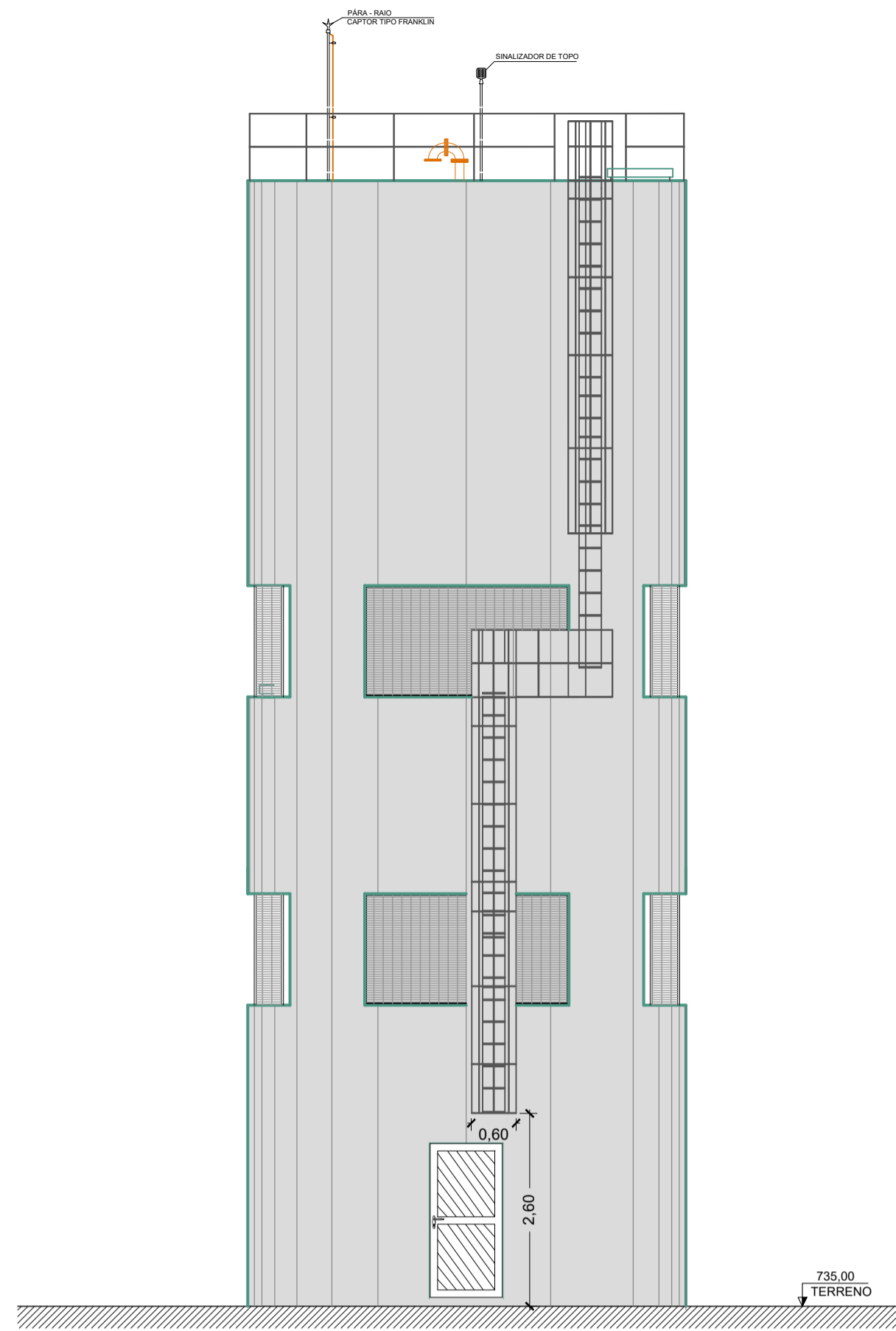


PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA
 AV. ARISTÓFANES FERNANDES, S/N - CENTRO
 CNPJ. 08.309.239/0001-50 CEP.: 59.594-000

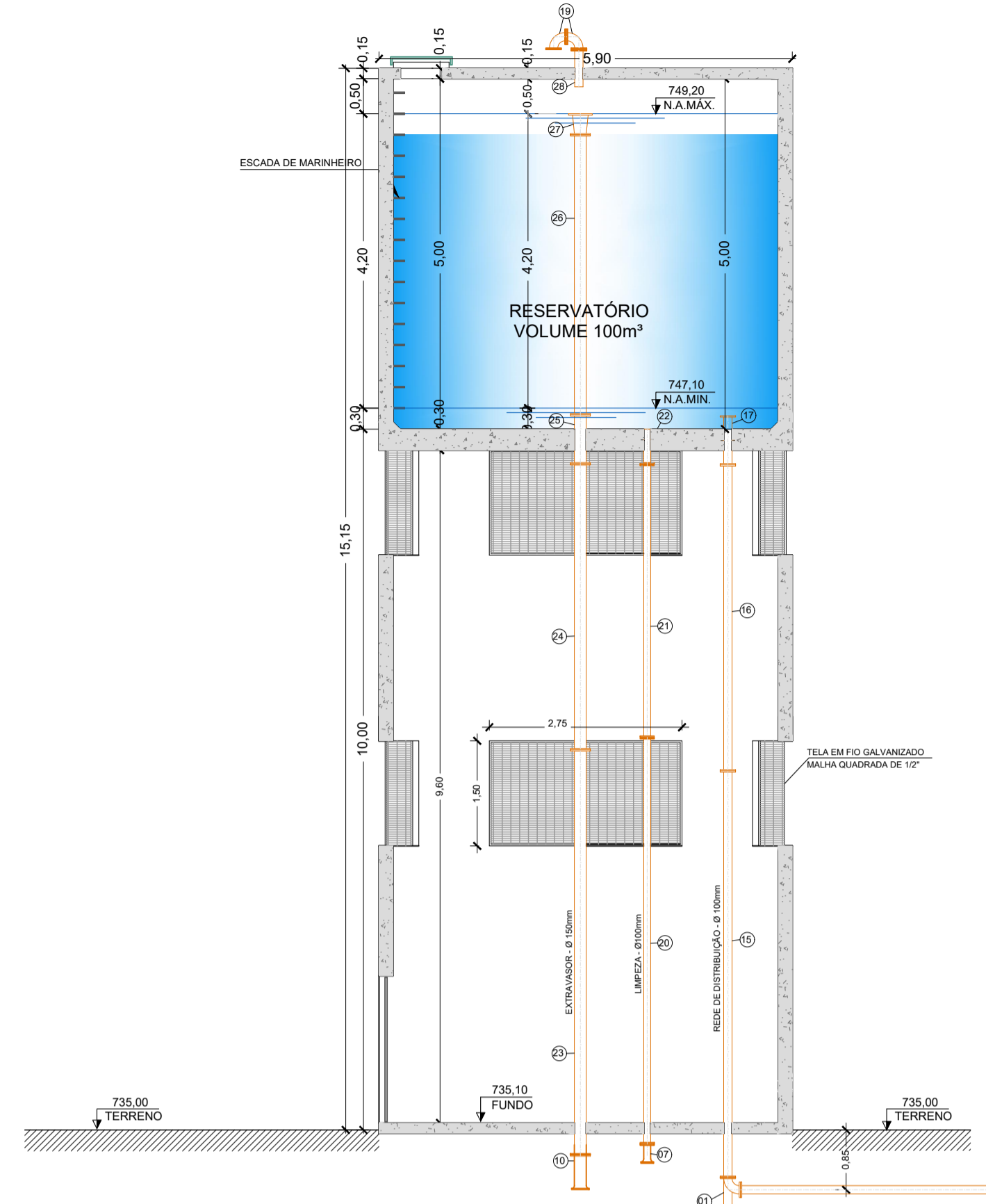
AQUI tem
trabalho

OBRA:	RESERVATÓRIO SUPERIOR PRÉ-FABRICADO TIPO TORRE COM CAPACIDADE TOTAL DE 77.000L CADA E H=23M, SENDO 2M ENTERRADO E 21M DE ELEVAÇÃO INCLUINDO ESCADA NMARINEHIRO, GUARDA-CORPO E ACESSO À CASA DE MÁQUINAS.	Data Base :	11/2025
LOCAL:	JANDAÍRA, RIO GRANDE DO NORTE	Data de Elab. :	01/2026
COMPOSIÇÃO DE BDI			
TIPO DE OBRA DO EMPREENDIMENTO		DESONERAÇÃO	
Construção e Reforma de Edifícios		Não	
ISS:		60,00%	
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):		5,00%	
Itens		Siglas	% Adotado
Administração Central		AC	3,00%
Seguro e Garantia		SG	0,80%
Risco		R	0,97%
Despesas Financeiras		DF	0,59%
Lucro		L	6,16%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)		CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)		ISS	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)		CPRB	0,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)		BDI PAD	22,47%

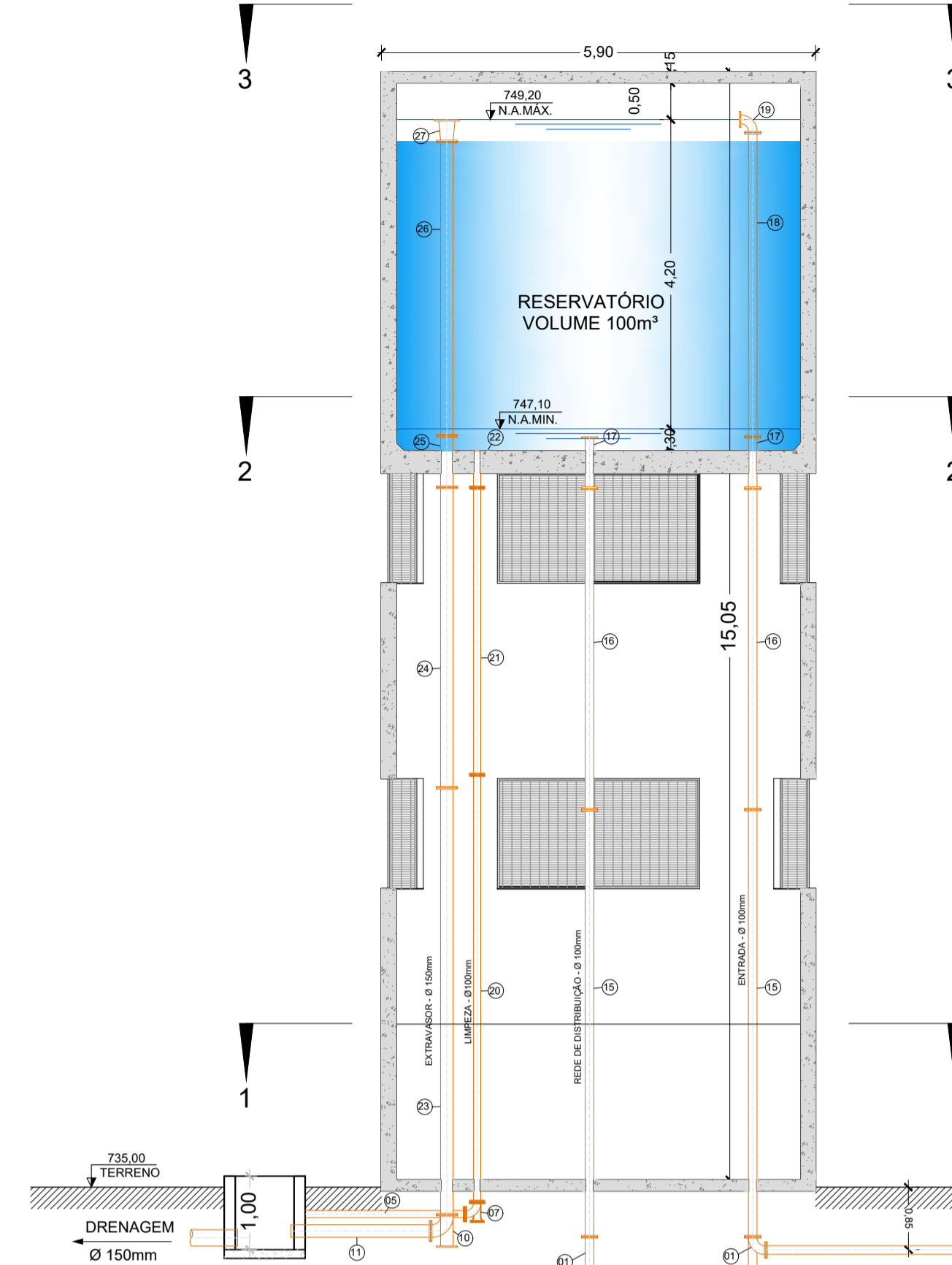

 Michel Alves Rodrigues
 Engenheiro Civil e
 Segurança do Trabalho
 CREA - 1815859423



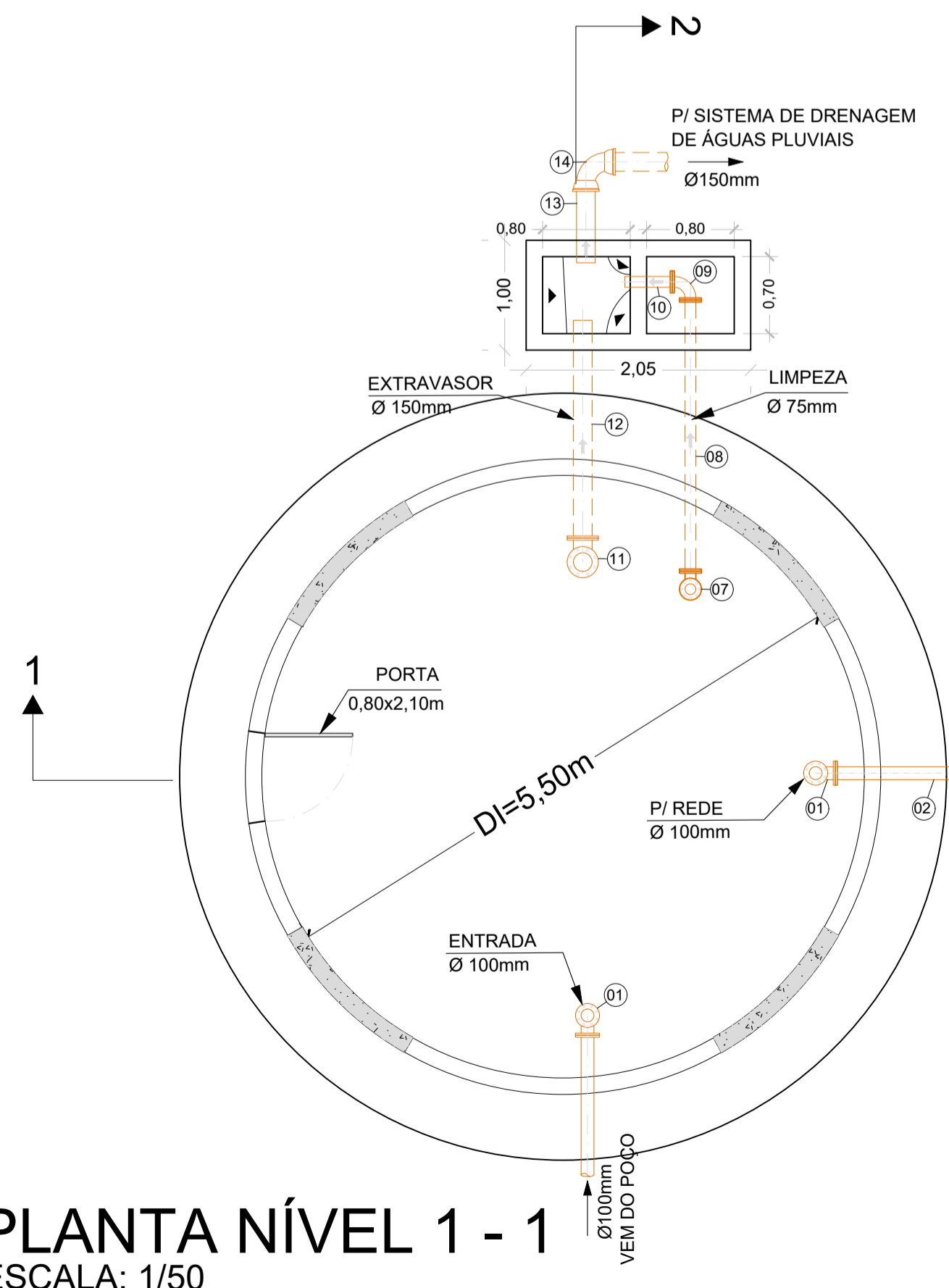
FACHADA
ESCALA: 1/75



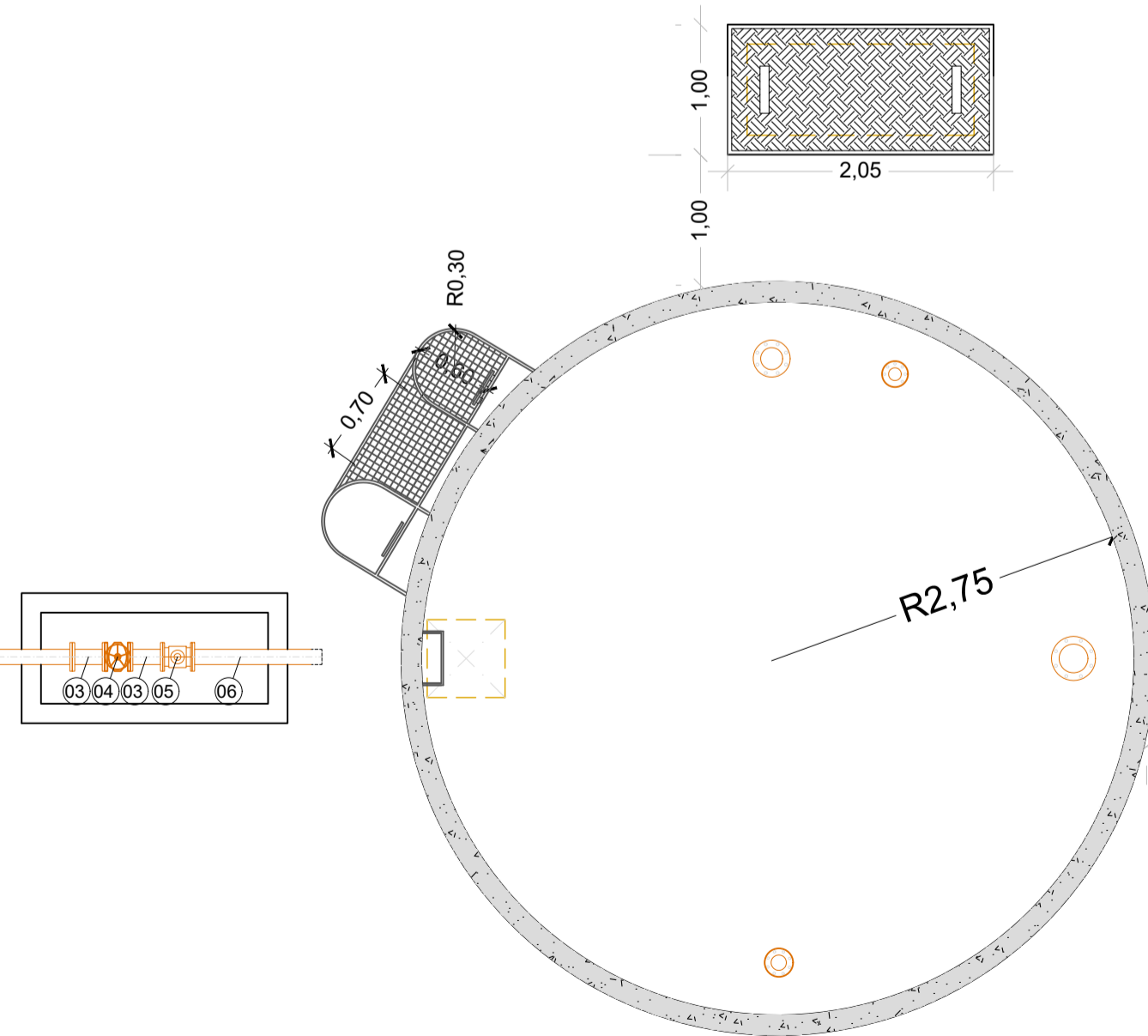
CORTE 1 - 1
ESCALA: 1/75



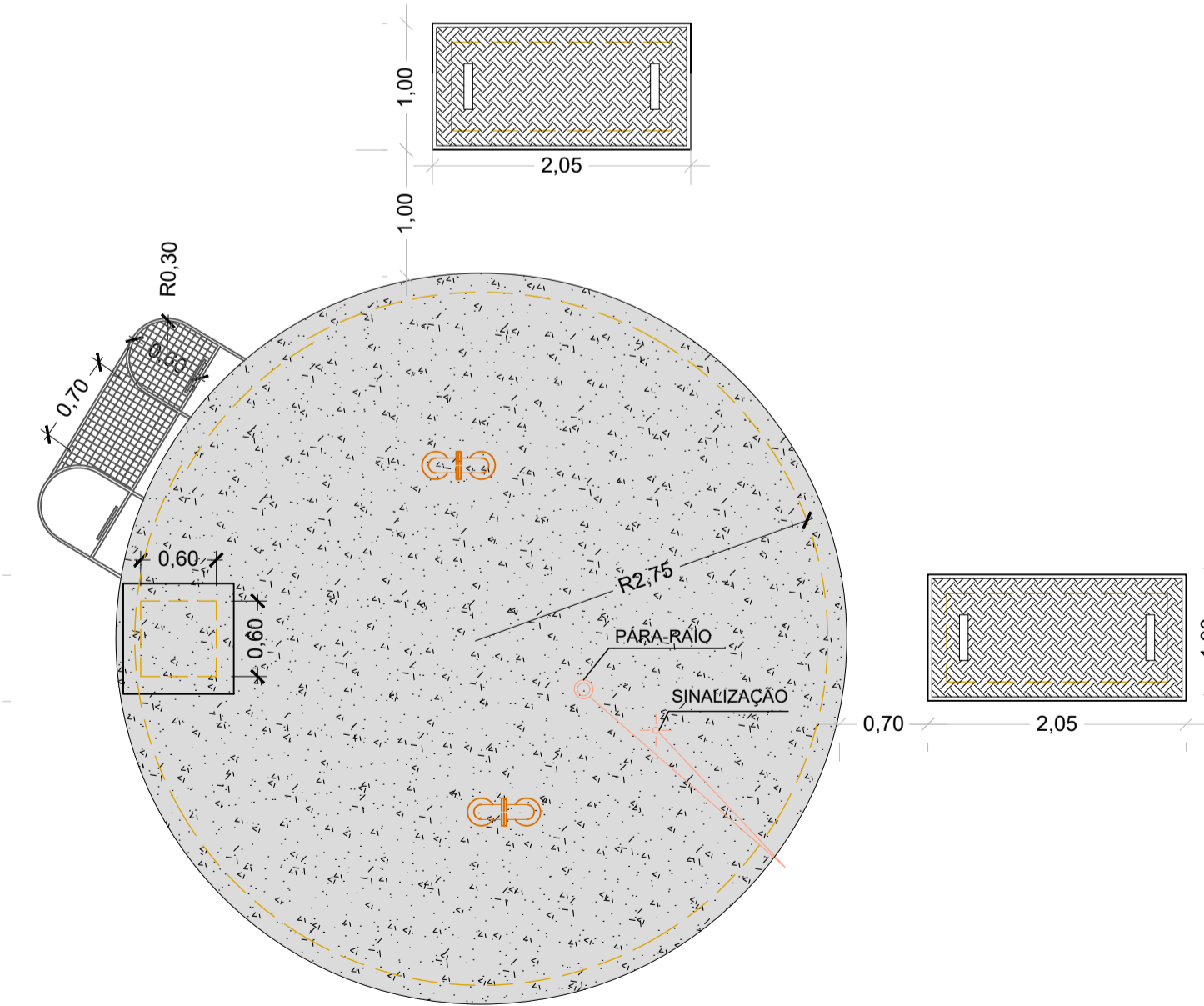
CORTE 2 - 2
ESCALA: 1/75



PLANTA NÍVEL 1 - 1
ESCALA: 1/50



PLANTA NÍVEL 2 - 2
ESCALA: 1/50



PLANTA NÍVEL 3 - 3
ESCALA: 1/50

LEGENDA:

QUADRO DE MATERIAL				
DESC.	ITEM	PEÇAS	QUANT.	
SAÍDA REDE Ø 100 MM	01	CURVA F°F° 90° C/ PÉ FF Ø 100mm	01	
	02	TUBO F°F° FF Ø 100mm x 1,80m	01	
	03	TOCO F°F° FF- I=0,25M Ø100mm	02	
	04	REGISTRO GAV. C/CAB. FF Ø100mm	01	
	05	MEDIDOR DE VAZÃO ELETROMAGNÉTICO FF Ø 100mm	01	
	06	TUBO F°F° FF Ø100mm x 1,00m	01	
	15	TUBO F°F° FF Ø 100mm x 5,80m	01	
ENTRADA Ø 100 MM	16	TUBO F°F° FF Ø 100mm x 4,37m	01	
	17	TOCO C/ ABA VED. Ø100mm	01	
	18	TUBO F°F° FF Ø100mm x 4,13m	01	
	19	CURVA F°F° 90° FF Ø 100mm	01	
	LIMPEZA Ø 75 MM	07	CURVA F°F° 90° C/ PÉ FF Ø 75mm	01
		08	TUBO F°F° FF Ø75mm x 2,45m	01
		09	CURVA F°F° 90° FF Ø 75mm	01
10		EXTREMIDADE F°F° FF Ø75mm	01	
20		TUBO F°F° FF Ø 75mm x 5,80m	01	
21		TUBO F°F° FF Ø 75mm x 3,90m	01	
22		EXTREM. F°F° FF C/ ABA VED. Ø75mm	01	
EXTRAVASOR Ø 150 MM	11	CURVA 90° C/PÉ F°F° FF Ø150mm	01	
	12	TUBO F°F° FF Ø150mm x 2,00m	01	
	13	TUBO F°F° PP Ø150mm x 0,75m	01	
	14	CURVA F°F° BB Ø150mm	01	
	23	TUBO F°F° FF Ø 150mm x 5,80m	01	
	24	TUBO F°F° FF Ø 150mm x 4,08m	01	
	25	EXTREM. F°F° FF C/ ABA VED. Ø150mm	01	
VENTILA. Ø 100 MM	26	TUBO F°F° FF Ø 150mm x 4,00m	01	
	27	REDUÇÃO F°F° FF Ø200 x 150mm	01	
	19	CURVA F°F° 90° FF Ø 100mm	02	
	28	EXTREM. F°F° FF C/ ABA VED. Ø100mm	01	



00	EMISSÃO INICIAL	08/2022	EVERTON	NATÁLIA	ELAINE
REV.	DESCRIÇÃO	DATA	EXEC.	VERIF.	APROV.

RESERVATÓRIO ELEVADO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA
MUNICÍPIO / BAIRRO: JANDAÍRA
SISTEMA: ZONA RURAL

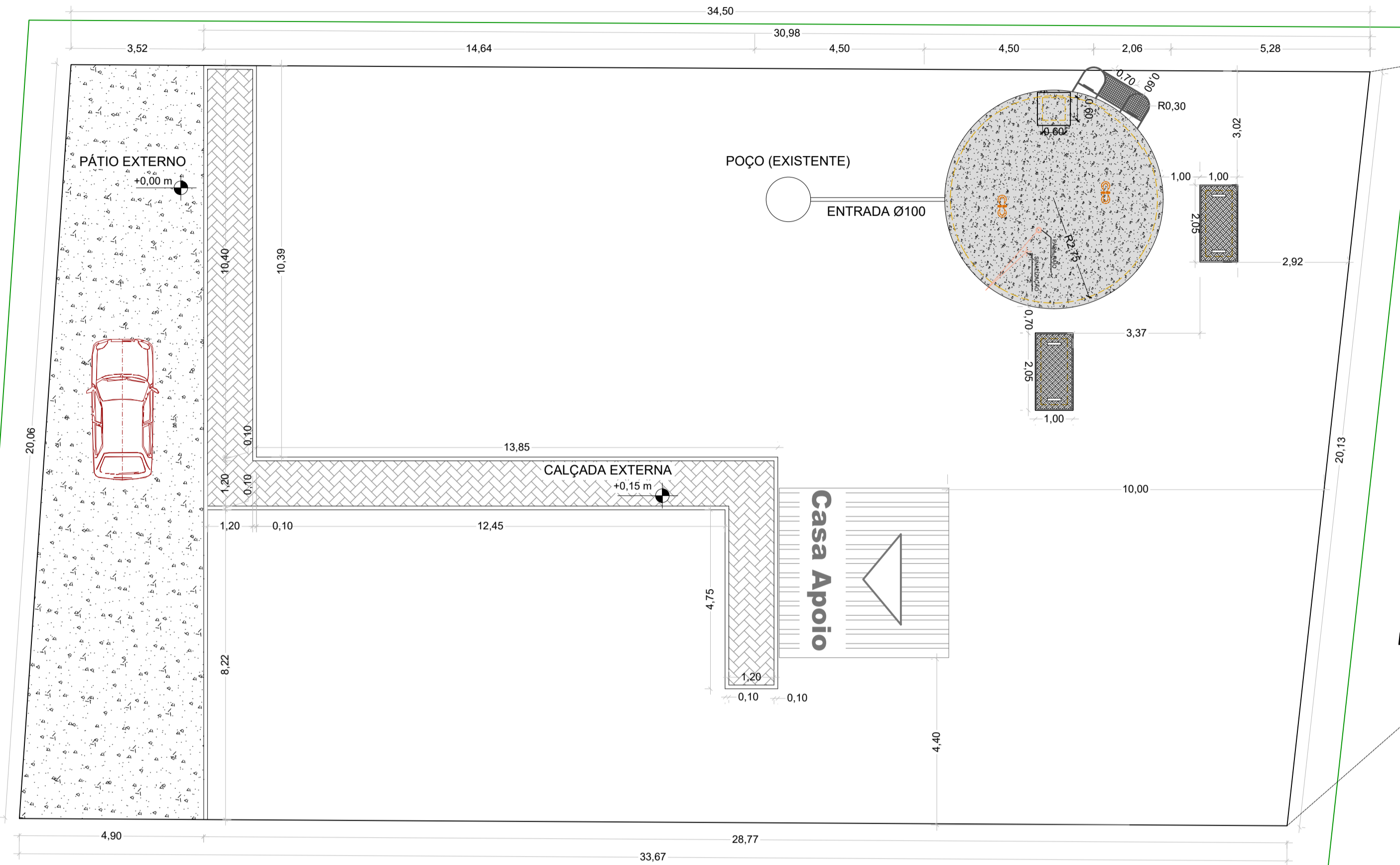
SUBTÍTULO: RESERVATÓRIO DE ÁGUA - 100m³
PLANTA BAIXA, CORTES E FACHADAS

BACIA / SUB-BACIA:	JANDAÍRA	ESCALA:	INDICADA	SETOR:	-	FORMATO:	A1
EXECUTADO:	EVERTON SOUZA	VERIFICADO:	NATÁLIA ANDRADE	APROVADO:	ELAINE GURGEL		
DATA:	AGOSTO/2022	CÓDIGO:	PB-DE-RES-ARDEIRA-100-R00A.dwg	FOLHA:	1/2		

RUA PROJETADA 4

RUA PROJETADA 6

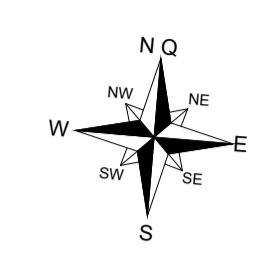
RUA PROJETADA 5



ÁREA DA PREFEITURA

IMPLANTAÇÃO

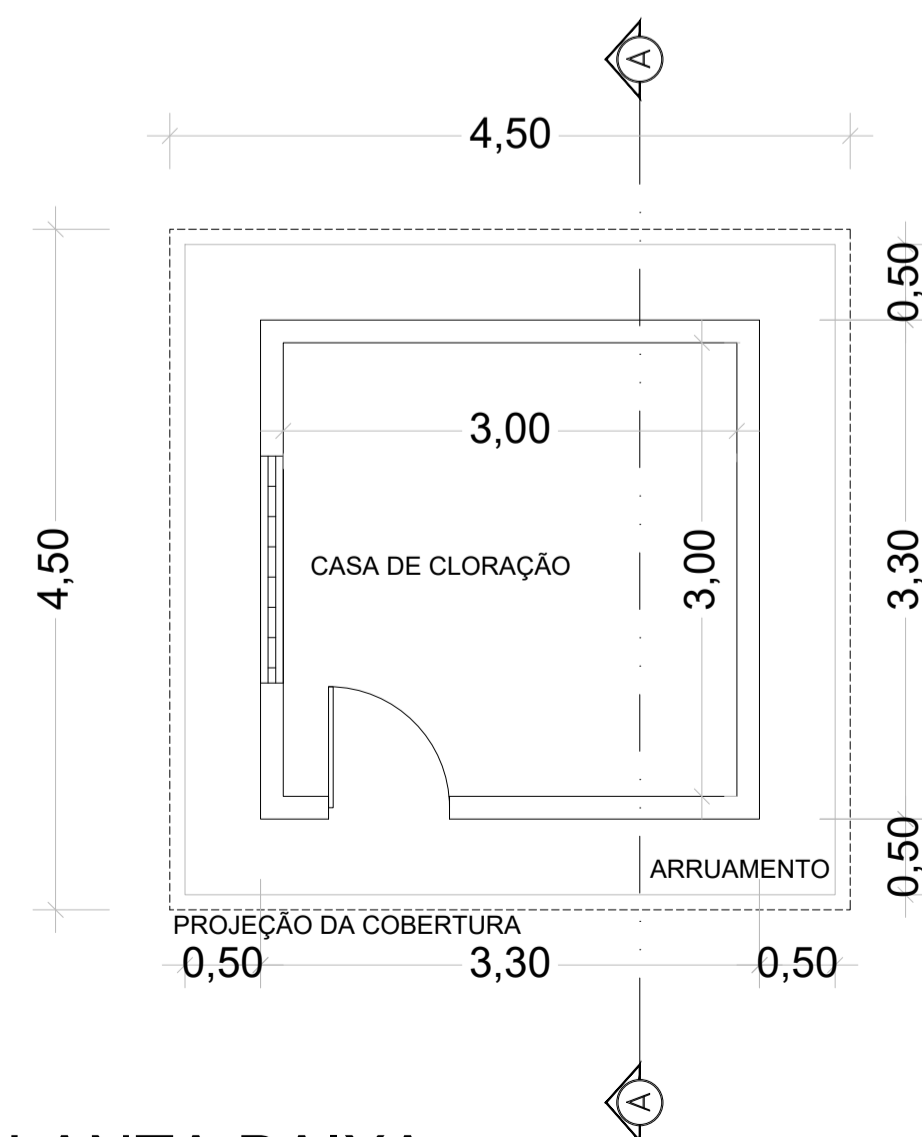
ESCALA: 1/100



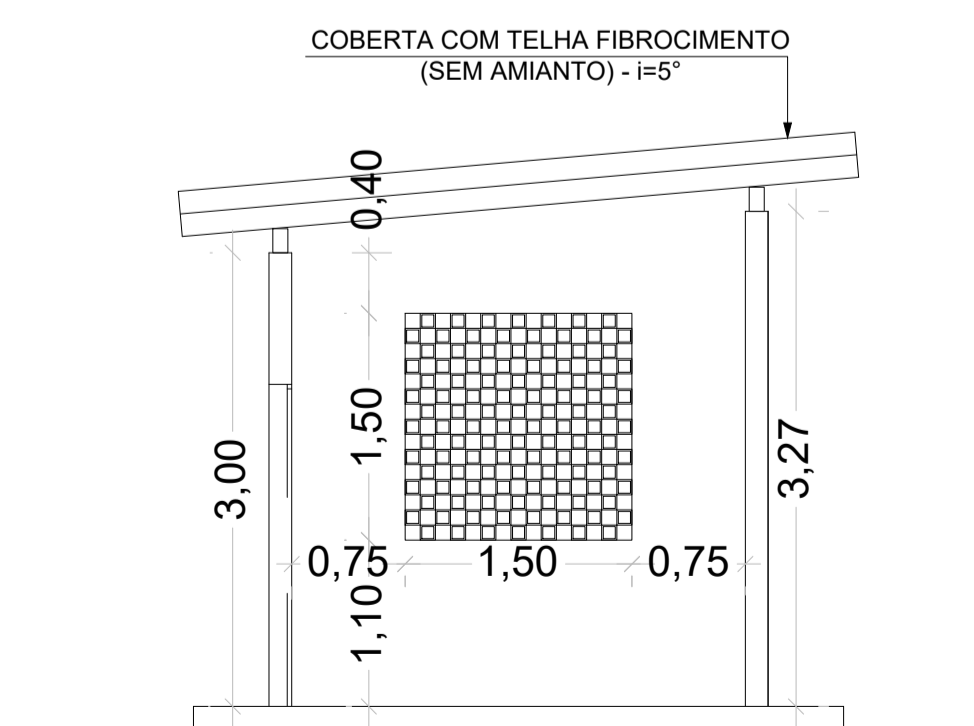
LOCALIZAÇÃO / PLANTA CHAVE:



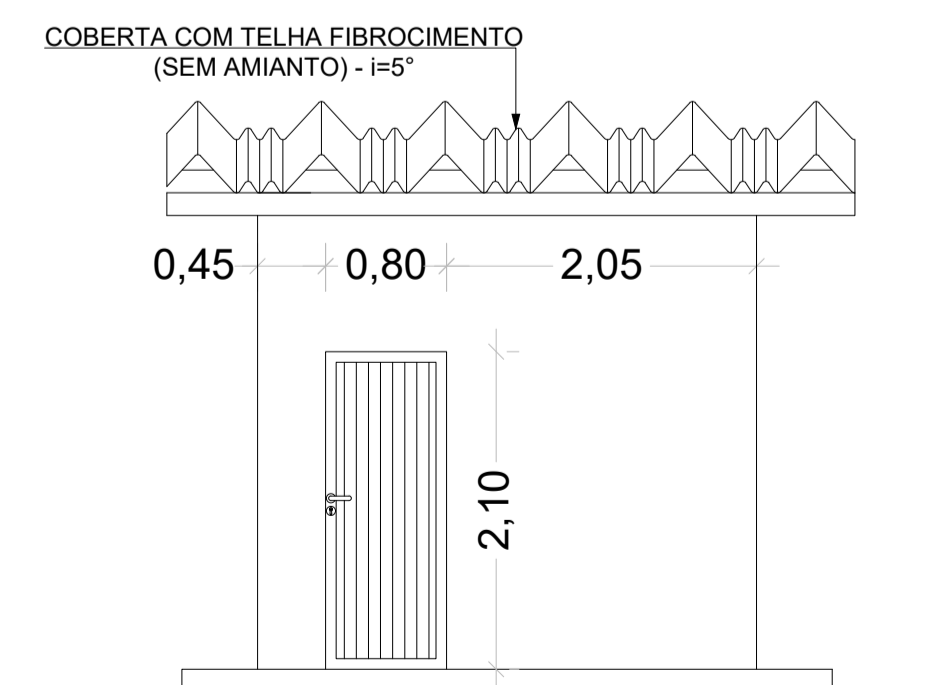
CÁLCULO ANALÍTICO DE ÁREA, AZIMUTES, LADOS E COORDENADAS UTM					
IMÓVEL: IMÓVEL RURAL - TERRENO DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA					
MUNICÍPIO: JANDAÍRA/RN					
ÁREA (m²)		PERÍMETRO (m)		Sistema de Coordenadas	
681,79		108,33		SIRGAS Zona: 25S	
Vértice	Vante	Coord. N	Coord. E	Azimute	Comp. (m)
V01	V02	9.404.417,6423	159.062,8343	112° 03' 28"	34,50
V02	V03	9.404.404,6854	159.094,8108	208° 01' 06"	20,11
V03	V04	9.404.386,9334	159.085,3646	292° 03' 28"	33,68
V04	V01	9.404.399,5808	159.054,1522	25° 40' 24"	20,04
P. Card.	Confinantes		Distâncias (m)		
Norte	Rua Projetada 6		34,50		
Sul	Área da Prefeitura		33,68		
Leste	Rua Projetada 5		20,11		
Oeste	Rua Projetada 4		20,04		



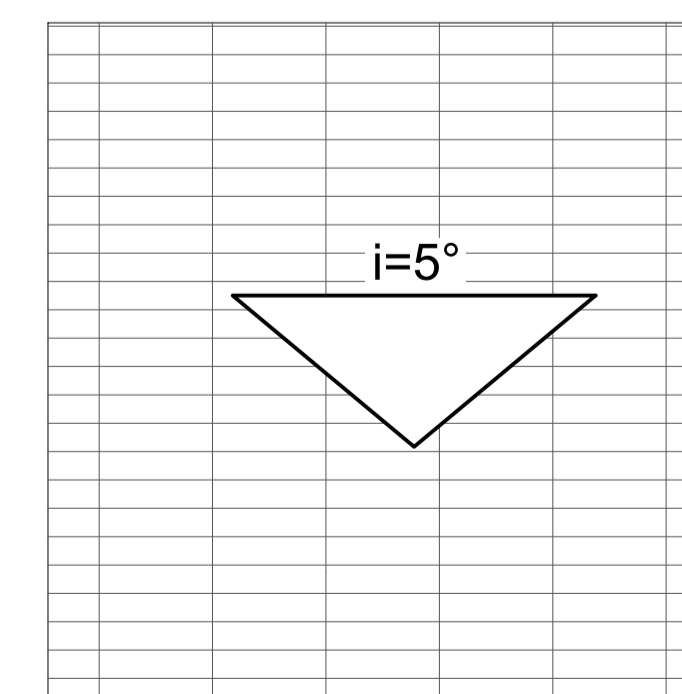
PLANTA BAIXA
ESCALA 1:50



SEÇÃO A-A
ESCALA 1:50



FACHADA FRONTAL
ESCALA 1:50



COBERTURA
ESCALA 1:50

00	EMISSÃO INICIAL	08/2022	EWERTON	NATALIA	ELAINE
REV.	DESCRIÇÃO	DATA	EXEC.	VERIF.	APROV.



RESERVATÓRIO ELEVADO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA
MUNICÍPIO / BAIRRO: JANDAÍRA
SISTEMA: ZONA RURAL

SUBTÍTULO:			
RESERVATÓRIO DE ÁGUA - 100m³			
PLANTA DE SITUAÇÃO E DETALHES DA CASA DE APOIO			
BACIA / SUB-BACIA:	ESCALA:	SETOR:	FORMATO:
JANDAÍRA	INDICADA	-	A1
EXECUTADO:	VERIFICADO:	APROVADO:	
EWERTON SOUZA	NATALIA ANDRADE	ELAINE GURGEL	
DATA:	CÓDIGO:	FOLHA:	
AGOSTO/2022	PB-DE-RES-ARDEIRA-100-R00A.dwg	2/2	